EXP. Nº 098/2017

PROJETO DE LEI Nº 088/2017

Institui o Programa "COMPRA PREMIADA", mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Prefeito Municipal de Esteio.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

ART. 1º – Fica instituído o Programa "COMPRA PREMIADA" o qual tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas que colocarem seu CPF no momento da compra.

ART. 2º – Os sorteios do Município serão mensais, regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, através da distribuição de prêmio em dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do endereço eletrônico https://nfg.sefaz.rs.gov.br, atendidos os requisitos da Lei Nº 14.020/2012.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ART. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

Mensagem nº 078/2017 **Esteio, 17 de Abril de 2017.**

Senhor Presidente:

Pela presente, encaminhamos à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei que Institui o Programa "COMPRA PREMIADA", mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Tal projeto institui programa que utilizará a plataforma Nota Fiscal Gaúcha, da Secretaria Estadual da Fazenda, sendo o Município de Esteio beneficiado pela adesão com aumento da pontuação do Município junto ao Programada de Integração Tributária (PIT), do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

O Programa de Integração Tributária, instituído pela Lei Estadual nº 12.868/2007, tem por objetivo incentivar e avaliar as ações municipais de interesse mútuo com o Estado, sendo que a pontuação em tal programa é um dos parâmetros para o cálculo do Índice de Participação dos Município (IPM), o qual define a participação na parcela de 25% do produto da arrecadação do ICMS.

Como objetivo maior, a iniciativa faz parte de uma série de medidas que se buscará implementar, visando introduzir e conscientizar a população de Esteio acerca da importância do exercício da cultura fiscal.

No aguardo da manifestação dessa Casa Legislativa, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Câmara Municipal de Esteio
Recebido
Em 18/04/17
Samuel Moura Viegas
Diretor Legislativo
Matr. 0355

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Costella
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
LK/PGM